



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5.220

**FICA INSTITUÍDO O DIA PARA A
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O PARTO
PREMATURO NESTE MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Conscientização da Prematuridade a ser realizado na data do dia 17 de novembro.

Art. 2º Fica estabelecido nesta data, propostas de ações e conscientização em busca de melhorias junto a esta causa.

Art. 3º Em todo o Município serão realizadas anualmente, durante o dia 17 de novembro, atividades e mobilizações direcionadas a conscientização sobre o parto prematuro, com foco nos riscos do nascimento antecipado, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e suas famílias, no contexto chamado “Dia Municipal da Prematuridade”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 26 de outubro de 2020.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 805/2020 - PL nº 73/2020.